

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para o Sr. LUÍS CARLOS ALVES DE SOUSA, CPF: 121.340.634-08.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família do Sr. LUÍS CARLOS ALVES DE SOUSA, CPF: 121.340.634-08, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

MOTIVO

O presente Relatório Social objetiva fornecer informações sobre a situação atual do Senhor Luís Carlos Alves de Sousa no tocante aos aspectos socioeconômico e familiar para fins de concessão do Benefício Eventual (Aluguel Social e Cesta Básica), de acordo com a Portaria nº 58, de 15 de Abril de 2020 do Ministério da Cidadania que orienta a regulamentação, gestão e oferta de Concessão de Benefícios Eventuais no contexto de enfrentamento a Pandemia da COVID-19, causado pelo novo corona vírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS e da Portaria nº 369/2020 que prevê em seu Art. 8º, inciso VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público.

CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

Em entrevista para coleta de informações realizada no dia 28 de janeiro de 2022 com Senhor Luís Carlos Alves de Sousa, agricultor. A esposa Roselia é agricultora, e a enteada Rebeca de 13 (treze) anos, estudante, em situação de extrema pobreza, a referida família é composta por 03 (três) membros, o casal e mais 01 (um) filho. A família residia em casa cedida, ele não é beneficiário do Programa auxílio brasil, não possui nenhum benefício social e atualmente não auferem nenhuma renda.

Durante entrevista, foram realizadas orientações sob o papel da assistência social enquanto política pública, explanada a sugestão de benefício eventual (aluguel Social) no qual o

mesmo poderia ser inserido e a realização da inclusão da família em acompanhamento no CRAS/PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

PARECER E ENCAMINHAMENTOS

Dessa forma, diante da situação apresentada pelo Sr. Luís Carlos Alves de Sousa, verificou-se que a família encontra-se passando por diversas situações de vulnerabilidade decorrente a baixa renda, desemprego. Dessa forma, consideramos que a família é prioritária para inclusão no Benefício Eventual “Aluguel Social”, que prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário, destinados às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, visando à garantia de direito à moradia em caráter temporário e a proteção social dos membros familiares.

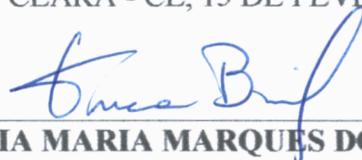
Vale ressaltar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.



TRÍCIA MARIA MARQUES DO BRASIL
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 3050